

## LEI



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 916/2021

De 28 de janeiro de 2021

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei 911/2020 que “Dispõe sobre a utilização de símbolo oficial do município de Simão Dias, em documentos, atos normativos, veículos, obras, instalações e serviços, além da padronização da pintura de prédios e equipamentos públicos diversos com as cores do brasão do Município e da revogação da Lei 733/2017, de 14 de junho de 2017...” e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Simão Dias, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e assim sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei 911/2020, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a utilização de símbolo oficial do município de Simão Dias, em documentos, atos normativos, veículos, obras, instalações e serviços, além da padronização da pintura de prédios e equipamentos públicos diversos com as cores do Brasão e/ou Bandeira do Município e da revogação da Lei 733/2017, de 14 de junho de 2017 e dá outras providências"

**Art. 2º** Altera o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 911/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para utilização do Brasão Oficial do Município de Simão Dias, em documentos, atos normativos, veículos, obras, instalações e serviços, bem como a padronização da pintura de prédios e demais equipamentos públicos de acordo com as cores do Brasão e/ou Bandeira do Município de Simão Dias/SE e dá outras providências.”

**Art. 3º** Altera o *caput* do Art. 4º da Lei Municipal nº 911/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

---

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

“**Art. 4º** - Poderá ocorrer a utilização de símbolos ou marca de governo, inclusive em sítios eletrônicos, desde que se aplique as cores do Brasão e/ou da Bandeira do Município, bem como tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social sem caracterizar promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.”

**Art. 4º** Altera o *caput* do art. 5º e parágrafo único da Lei Municipal nº 911/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Os imóveis públicos e os particulares utilizados pela Administração Direta e Indireta, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores do Brasão e/ou da Bandeira do Município de Simão Dias.

**Parágrafo único.** Os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Municipal, as obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade poderão ser identificados nas cores componentes do Brasão e/ou Bandeira do Município de Simão Dias.

**Art. 5º** Altera o *caput* do art. 6º, parágrafo único da Lei 911/2020 e acrescenta parágrafos, procedendo com renumeração, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - A utilização das cores constantes no Brasão e/ou Bandeira do Município será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos, implantação de mobiliário ou equipamentos públicos diversos, de que trata o artigo anterior.

§ 1º. Internamente, poderá ser adotada a pintura com cores que harmonizem o ambiente, desde que não traga sensação de cansaço e tensão.

§ 2º. Fica dispensada a utilização das cores do Brasão e/ou Bandeira quando:

I- o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação ou visualização, exigir a aplicação de cores especiais de acordo com normas técnicas.

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Público.”

§ 3º. Os veículos e demais móveis poderão permanecer com cores originais de fábrica, podendo, em caso de substituição, utilizar as cores da Bandeira e/ou Brasão do Município.”

---

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - Altera o *caput* do Art. 7º da Lei Municipal nº 911/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - Fica vedada a utilização, nos bens municipais, móveis e imóveis, incluindo praças e veículos, equipamentos urbanos, sinalização de ruas, painéis e cartazes, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, agremiações políticas-partidárias, sendo autorizada a utilização das cores do Brasão e/ou Bandeira do Município, em qualquer de suas composições.”

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**  
28 de janeiro de 2021

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

---

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>